

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000657/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020548/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000954/2018-36
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. 84.714.104/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANGELISTA DOS SANTOS;

E

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.368.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO MULLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Mafra/SC, Rio Negrinho/SC e São Bento Do Sul/SC**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de abril de 2018, os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção será reajustado no percentual de **2,10% (dois vírgula dez por cento)**.

Fica autorizada a compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período da Convenção Coletiva anterior, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ressalvada a parcela de correção salarial da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2017, será garantido o aumento integral, desde que o mesmo tenha trabalhado em empresa da mesma categoria.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação, o valor de **R\$ 1.276,00 (um mil e duzentos e setenta e seis reais), (R\$5,80 a hora)**, a vigorar a partir de 1º de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir do 30º dia de substituição de caráter eventual, o empregado que substituiu, passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período, de forma consecutiva, acarretará a efetivação na função.

Parágrafo Único – Para casos de trabalhadores em treinamento, será permitida, desde que reciprocamente, a reversão de alteração de função no prazo de 60 (sessenta) dias, retornando-se ao salário anteriormente percebido.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com as situações abaixo previstas:

a) No que se refere as horas extras, até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas de acordo com a lei vigente (art. 59, §1º da CLT e súmula 146 do TST), ou seja, **em dias úteis e sábados com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e em domingos e feriados com o percentual de 100% (cem por cento).**

b) A partir de 40 (quarenta) horas extras mensais, as horas extras prestadas em dias úteis ou sábados serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, e as horas prestadas em domingos e feriados não compensados, serão pagas com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal. Na prorrogação de jornada, será também considerado como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos;

c) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;

d) Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional;

e) Quando o empregado estiver cumprido seu expediente normal de trabalho e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de no mínimo 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;

f) Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independentemente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo esta compensação, todavia, estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso desde que respeitados as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – INTERVALO INTERJORNADA

O comparecimento do empregado na empresa durante o intervalo interjornada, para realização de cursos ou treinamentos, limitado a 06 (seis) horas no mês e no máximo 02 (duas) horas por dia, não acarretará as sanções previstas no art. 66 cominado com o art. 71, §4º da CLT, sendo pago ao empregado exclusivamente as horas do comparecimento à empresa como jornada extraordinária, não restando caracterizado infração a normas da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

Para a concessão das férias será observado o seguinte:

- a)** A concessão de férias individuais será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no momento, uma via do aviso;
- b)** O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais;
- c)** O início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte, dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana; porém quando houver necessidade de início das férias no meio de semana as horas compensadas deverão ser pagas como hora extra conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- d)** Quando as férias por períodos menores de 07 (sete) dias abrangerem feriados que coincidirem com dias úteis, este dia não será computado como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MOTIVOS DE RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

Todas as empresas tributadas na forma do artigo 5º da lei 11.770/2008 poderão conceder o benefício prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– BENEFÍCIO CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário em até 3 (três) dias úteis consecutivos de trabalho em virtude de casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXILIO CRECHE

As empresas obrigadas a manutenção de creches na forma do parágrafo 1º e 2º do artigo 389 da CLT e conforme regulamentação da Portaria do MTB de nº 3296 de 3/09/1986, fica facultado prover tal obrigação mediante reembolso direto a empregada beneficiária do valor das despesas que por ela for efetuada para guarda, vigilância e assistência do filho no período de amamentação de um valor fixo de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) mensais**, mediante apresentação de documento fiscal da creche ou entidade equivalente valor esse de natureza indenizatória e que o período abrangido seja até 24 meses de idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de demissão sem justa causa o aviso prévio será sempre indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

Quando for iniciativa da empresa o aviso prévio será aplicado conforme a Lei 12506 de 13 de Outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré-aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado.

Parágrafo Segundo - Ao se aposentar, o empregado que tenha de cinco a dez anos de serviços consecutivos prestados à empresa, terá direito a receber um prêmio aposentadoria equivalente à metade do valor do salário nominal. Se o empregado contar com tempo superior a dez anos o prêmio será igual a um salário nominal. Em ambos os casos, o prêmio só será pago se houver demissão voluntária por parte do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, incluindo parcela relativa ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso a comunicação de interesse geral da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE AGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os agentes sindicais para a participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda em um dirigente por empresa, concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciação de categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades dos associados fixadas em R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), inclusive do décimo terceiro:

- a)** A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo;
- b)** O repasse do total dos descontos se dará até o 2º dia útil de cada mês e o recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical, na rede bancária;
- c)** O reajuste da mensalidade se dará sempre na data base da categoria de acordo com os índices negociados para os trabalhadores.
- d)** Para esta vigência conforme decidido em assembleia da categoria não será aplicado o reajuste da mensalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente:

- a)** R\$ 27,00 (vinte e sete reais) no mês de maio/2018;
- b)** R\$ 27,00 (vinte e sete reais) no mês de agosto/2018;
- c)** R\$ 27,00 (vinte e sete reais) no mês de novembro/2018;

Parágrafo primeiro - Nos meses de desconto dessa contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados.

Parágrafo segundo - A contribuição foi prévia e expressamente aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2018, com o Edital de convocação publicado no jornal A Gazeta, edição que circulou no dia 13 de fevereiro de 2018, página publicidade 8. A contribuição foi

fundamentada no artigo 513, "e", da CLT, artigo, 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Enunciado nº 38 da ANAMATRA e entendimentos do TST.

Parágrafo terceiro - Assume a entidade sindical operária, individualmente, a responsabilidade e o pólo passivo por toda e qualquer ação judicial ou não, de trabalhador que, eventualmente, venha a discutir a legalidade da contribuição estabelecida no *caput* desta cláusula, inclusive pelo pagamento de eventuais direitos reconhecidos em tais ações, eximindo, expressamente, as empresas de responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que são meras repassadoras.

Parágrafo quarto - Assume a entidade sindical profissional a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de toda e qualquer sanção econômica que eventualmente venha a ser imposta pelos órgãos competentes às empresas da categoria, relativamente à contribuição assistencial estabelecida no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO NOMINAL

As empresas como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento a favor do Sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome do empregado descontado, indicando à que se refere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPASSE

Todos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes à contribuição assistencial, benefícios, mensalidades e contribuição sindical, deverão repassados até o segundo dia útil através de boleto bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O não recolhimento dos descontos em favor do Sindicato Laboral, dentro dos prazos previstos nesta Convenção, acarretará em atualização monetária pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado, sem prejuízo de cobrança judicial, a ser promovida pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento da obrigação de fazer decorrentes da presente convenção, pela infração

e pelo empregado atingido, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO DO ACORDO

As entidades pactuantes poderão estabelecer adendos a presente convenção coletiva, que será totalmente revista por ocasião do término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para, receber, se for o caso, a anuência do Sindicato Patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACORDOS COLETIVOS

Para negociação de acordo coletivo entre a entidade sindical e a empresa interessada, da categoria, será necessário que a mesma esteja em dia com os repasses financeiros com a entidade sindical. Os repasses devem-se somente aos valores efetivamente descontados do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FILIAÇÃO SINDICAL

O sindicato profissional fornecerá às empresas as fichas de filiação sindical, que serão apresentadas ao trabalhador no ato da admissão, para sua filiação, se assim desejar, sendo que, o mesmo poderá desfiliar-se, por vontade própria, com comunicação por escrito ao sindicato profissional a qualquer tempo.

EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO

MARCOS ANTONIO MULLER
Presidente
SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.